# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 7
Autorização de Contratação Direta ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rincão**
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

**Câmara Municipal de Rincão**
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

Rincão, 12 de março de 2026.

**P O R T A R I A Nº 071/2026**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade da designação de servidor público para a função de Auxiliar de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Rincão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada para exercer a função de **Auxiliar de Secretário da Junta de Serviço Militar** do Município de Rincão, a servidora pública **Mônica Mara da Silva Rossanesi,** CPF nº 141.083.478-62, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

## CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Lei nº 2.688/26**
**De 12 de Março de 2.026** **(FL. 01)**

**Projeto de Lei nº 10/26**
Autoria:- Vereador LUIS NEGRI JUNIOR - PL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2507, DE 24 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, A FIM DE ADEQUÁ-LA À AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º – Alteração do art. 1º da Lei nº 2.507/2023**

O art. 1º da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Controle Interno do Município de Rincão, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal manterá sistema de controle interno próprio, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, observada sua autonomia administrativa, organizacional e funcional.

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo não possui competência para exercer fiscalização interna direta, subordinação funcional ou ingerência administrativa sobre o Poder Legislativo Municipal."

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Lei nº 2.688/26**
**De 12 de Março de 2.026 (FL. 02)**

**Art. 2º – Alteração do art. 2º da Lei nº 2.507/2023**

O art. 2º da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Integram o Sistema de Controle Interno os órgãos, unidades administrativas e agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal."

**Art. 3º – Alteração do art. 3º da Lei nº 2.507/2023**

O art. 3º da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem por finalidade a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos administrativos do Executivo Municipal."

**Art. 4º – Alteração do art. 4º da Lei nº 2.507/2023**

O art. 4º da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** Compete à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo:

I – exercer o controle preventivo, concomitante e posterior dos atos administrativos do Executivo;

II – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – emitir relatórios técnicos de caráter orientativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Lei nº 2.688/26**
**De 12 de Março de 2.026 (FL. 03)**

**Parágrafo único.** É vedado à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo exercer fiscalização interna direta, requisitar documentos ou emitir determinações relativamente ao Poder Legislativo Municipal."

**Art. 5º – Alteração do art. 5º da Lei nº 2.507/2023**

O art. 5º da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** O cargo de Controlador Interno integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal."

**Art. 6º – Alteração do art. 6º da Lei nº 2.507/2023**

O art. 6º da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** O Controlador Interno exercerá suas atribuições com independência técnica, no âmbito exclusivo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º – Acréscimo de artigo à Lei nº 2.507/2023**

Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.507, de 05 de junho de 2023, o seguinte artigo:

**"Art. 7º-A** O controle interno do Poder Legislativo Municipal será instituído, organizado e regulamentado por ato próprio da Câmara Municipal, observado o apoio ao controle externo

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Lei nº 2.688/26**
**De 12 de Março de 2.026 (FL. 04)**

exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, vedada qualquer forma de subordinação hierárquica ou funcional a órgão do Poder Executivo."

**Art. 8º – Interpretação conforme**

As disposições da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de junho de 2023, passam a ser interpretadas conforme a Constituição Federal, de modo a preservar a separação e independência dos Poderes.

**Art. 9º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, aos 12 (Doze) dias do mês de Março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**PROCESSO Nº 03/26**
**DISPENSA Nº 03/26**

LUIS NEGRI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Rincão, SP, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo em epígrafe, em especial, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico, autorizo a contratação da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S, inscrita no CNPJ nº 01.554.285/00001-75, pelo valor global de R$-$-233,67, pelos serviços de renovação de smartcard CNPJ A3 (somente certificado, sem mídia), validade por 01 (um) ano, padrão ICPBrasil, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rincão, 12 de Março de 2026.

.....